

10 - Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia.
(Aguardando delimitação do tema pelo relator)

Nº 10: Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia.

Procedência:

TST

Tema:

Nº 10: Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia.

Situação:

Aguardando pronunciamento definitivo

Deliberação:

Maioria Absoluta

Sumulado:

Não

Há determinação de sobrestamento vigente?:

Não

Questão submetida a julgamento: Definir sobre a existência de risco à saúde e integridade física dos trabalhadores expostos à radiação ionizante dos aparelhos de raio-x móvel com vistas ao recebimento do adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT.

Ramo do Direito: Direito do Trabalho

Assuntos: Adicional de Periculosidade (1666); Honorários Assistenciais (55229) e Negativa de Prestação Jurisdicional (55243)

Tese Firmada: I - a Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade. II - não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente, ou eventualmente, nas áreas de seu uso. III - os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

Ementa: INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADES POR TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, EM ÁREAS DE EMERGÊNCIA EM QUE SE UTILIZA APARELHO MÓVEL DE RAIOS X PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO – PORTARIA Nº 595 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1. A Portaria MTE nº 595/2019 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
2. Não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso.
3. Os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

Tese fixada em Incidente de Recursos Repetitivos.

Súmula: --

Anotação Nugep: Não há determinação de sobrestamento dos recursos que tratem do tema ([OFÍCIO TST.GMACC Nº 32.2017 \(.pdf 1.57 MB\)](#))

- **Processos paradigmas:** RR [1325-18.2012.5.04.0013 \(link externo\)](#)
- **Orgão Julgador:** SBDI-1 Plena
- **Relator:** Min. João Batista Brito Pereira
- **Redatora Designada:** Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- **Data de Afetação:** 09/02/2017
- **Julgado em:** 1º/08/2019
- **Acórdão publicado em:** 13/09/2019
- **Trânsito em Julgado:** --